



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 210ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 07 DE MAIO DE
2019**

1 Aos sete dias do mês de maio de 2019, às 09h, no Auditório da sede da APA Mestre
2 Álvaro, localizado à Rua dos Estudantes, Bairro Sato Antônio, Município da Serra, Estado
3 do Espírito Santo, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra
4 – COMDEMAS para a 210ª Reunião Plenária Extraordinária, conforme prévia
5 convocação, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1.
6 Verificação do quórum e abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 209ª Reunião
7 Plenária Ordinária; 3. Informes gerais; 4. Relato de Processos; 5. Distribuição de
8 Processos; 6. Encerramento. A reunião foi aberta pela Secretária de Meio Ambiente
9 Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente Nato do COMDEMAS. Estão presentes em
10 votação os Srs. Conselheiros: Gilson Mesquita/TITULAR FTIES; Jessica Garcia
11 Uchôa/Suplente SEPLAE; Jessica Contadin/Titular Serviços Públicos; Rubem Antonio
12 Piumbini/TITULAR ASES; Jaime Oliveira/ TITULAR CREA; Dediane Costa
13 Carvalho/Suplente CREA; Fábio Siqueira Martins/PREPOSTO SESA; Wellington
14 Batista/TITULAR Câmara Municipal; Guilherme Ribeiro/TITULAR Fams; Rayane
15 Rodrigues/SUPLENTE CDL; Alexandre Charpinel/TITULAR Entidade
16 Ambientalista/Instituto Bioecologia; Gilberto Santana/TITULAR PROGER; . Estiveram
17 também presentes a esta sessão os servidores Luthieska Assunção Sant’Ana–
18 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS. Havendo quórum, deu-se início à reunião.
19 A Presidente da Plenária inicia os trabalhos, na sequência dos pontos de pauta, com os
20 seguintes encaminhamentos: **Item 1.** A Sessão foi aberta às 9h10min, mediante registro
21 de quórum para deliberação. A Presidente dá as boas-vindas aos conselheiros. **Item 2.**
22 Aprovada a Ata da 209ª Reunião Plenária Ordinária. **Item 3. Informes Gerais. 3.1** O
23 conselheiro Guilherme Lima solicita ao conselho, que o Conselheiro Gilson Mesquita
24 faça parte da composição da Câmara Técnica de Recurso Naturais, que foi instituída na
25 reunião plenária ordinário 209. A presidente coloca a solicitação em votação, tendo
26 pedido aceito em unanimidade dos votos. **3.2** O conselheiro Gilson Mesquita faz seu
27 informe em relação ao passivo da Vale em Camburi que está sendo um motivo de

28 preocupação para a população Serrana e diz que o conselho deve ficar atento a
29 destinação desse passivo. **3.3** O conselheiro Alexandre Charpinel lembra ao conselho
30 sobre uma conversa que teve por meio de um grupo de “Whatsapp” onde foi discutido
31 sobre a mudança de local do CETAS e diz que está “inconformado” com a possibilidade
32 de retirada do local atual e destaca o quanto é importante pois atualmente o local
33 dispões também da Polícia Militar Ambiental - PMA e será uma perda muito grande para
34 o Município da Serra. A presidente esclarece que já foi colocado à disposição para
35 doação um terreno para ampliação do mesmo e que existe um processo para essa
36 doação solicitando a delimitação da área e será enviado para a Câmara Municipal de
37 Vereadores para aprovação de um projeto de lei e será dado ciência ao conselho no final
38 desse tramite. **Item 4. Relato de Processos: 4.3 Processo nº 18127/2018 e apenso–**
39 **CLAUDIO ANTONIO DA C. RIBEIRO - Relator: Rubem Piumbini/Conselheiro Titular**
40 **ASES. Ementa:** A autuação ocorreu por execução de música mecânica, através de
41 aparelhagem reprodutora e amplificadora de som instalada no veículo GM/ S10 rodeio
42 placas HMA 5426 estando o mesmo estacionado a AV. Carapebus, em frente a lagoa de
43 Carapebus, em 07/01/2018 as 16 horas e 45 min. Defesa administrativa tempestiva. A
44 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 08270670/2018 – multa, na sua
45 totalidade no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) considerando o artigo 31,
46 inciso I do decreto de 78/2000 e artigo 9 da lei 3083/2007. **Discursão e deliberação:** o
47 conselheiro em seu relatório, diz que o autuado tenta se defender dizendo que o Auto
48 de Infração está equivocado, pois os fiscais não se certificaram que o som vinha do
49 veículo indicado, visto que no mesmo local haviam vários outros veículos estacionados
50 ao lado. Mas de acordo com o relatório fiscal, foi identificado denuncia por parte da
51 população da execução de música mecânica e considerando que os fiscais
52 compareceram ao local após a denúncia e fizeram um relatório preciso do ocorrido, o
53 Conselheiro Rubem Piumbini é de parecer favorável à manutenção do auto de Infração
54 nº 8270670/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e
55 quinhentos reais). **Em regime de votação:** unanimidade dos votos com o voto do
56 Conselheiro. **4.4 Processo nº 28754/2018 e apenso – COBRA ENGENHARIA LTDA –**
57 **Relator: Rubem Piumbini/Conselheiro Titular ASEs. Ementa:** A autuação ocorreu por
58 utilizar o imóvel de sua propriedade localizado sob a inscrição imobiliária nº
59 011.360.0090, por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimento de resíduos
60 da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus,
61 garrafas plásticas e vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material

62 é depositado constantemente por caminhões e carroceiros, que utilizam o imóvel acima
63 descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A
64 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270699/2018 – Multa, porém,
65 com reenquadramento do valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), para R\$ 5.001,00
66 (mil reais) considerando apenas o enquadramento no artigo 38, inciso III, do Decreto
67 Municipal nº 078/2000, sem duplicidade, pois não há comprovação nos autos de que os
68 resíduos eram perigosos. **Discursão e deliberação:** o Conselheiro informa que o autuado
69 diz em sua defesa que o terreno não pertence a empresa e não deve ter qualquer
70 responsabilidade sobre a propriedade, e em consulta PMS a empresa conseguiu a
71 informação de que o terreno alvo do Auto de Infração pertence ao Srº Jorge Luiz de Souza,
72 conforme Certidão Negativa de Débitos Imobiliários (folhas nº 3, processo nº
73 14656/2018) e que essa pessoa não tem nenhuma relação com a empresa autuada.
74 Diante do exposto, o autuado pede a anulação do referido Auto de Infração, visto que
75 não tem nenhuma relação com o proprietário descrito. O conselheiro Rubem Piumbini
76 acrescenta que a equipe de Fiscalização Ambiental, tem se negligenciado em alguns
77 casos de autuação e que isso é um erro muito grave. O conselheiro ainda sugere que a
78 equipe de Fiscalização faça um treinamento para melhorar as autuações fiscais. Sendo
79 assim, o conselheiro é de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº
80 8270699/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois
81 reais). **Em regime de votação:** unanimidade dos votos com o voto do Conselheiro.
82 **Declaração do voto:** o conselheiro Gilson Mesquita declara seu voto acompanhando o
83 Conselheiro Rubem Piumbini, pois reforça que o Conselho deve fazer um
84 acompanhamento junto à Fiscalização Ambiental. **4.5 Processo nº 5469/2018 e apenso**
85 **– MARIA HELENA PIM DE SOUZA – Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM.**
86 **Vistas: Gilberto Santana/PROGER Ementa:** A autuação ocorreu por proceder a queima
87 de resíduos ao ar livre em sua propriedade sob inscrição municipal nº 010.1007.412.001,
88 ocasionando transtornos à população circunvizinha aos transeuntes da Br 101 com
89 fumaça intensa e odor. Fato este que foi devidamente constatado no dia 09/12/2017 às
90 17hs. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do
91 auto de infração nº 8270646/2017 - multa, porém com redução do valor de R\$
92 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 5.702,00 (cinco mil e setecentos e dois reais,
93 correspondente ao patamar mínimo das infrações previstas nos artigos 32 e 38 sem as
94 dobras previstas em seus parágrafos tendo em vista que não houve manifestação dos
95 vizinhos por meio de denúncias ou qualquer outro munícipe para o corroborar prejuízo

96 ambiental por meio da conduta da infratora ainda que pese a sua confissão, entretanto,
97 o acatamento imediato dos encarregados da limpeza quanto a apagar o fogo e o vestígio
98 da queima e dos materiais não queimados atestam a colaboração dos agentes com a
99 fiscalização. **Discursão e deliberação:** o conselheiro Iberê Sassi em seu relatório informa
100 que as pessoas encarregadas para realizar a limpeza do local, que utilizaram uma fossa
101 antiga para a realização da queima, eram desconhecidos da legislação vigente, fato esse
102 que não justifique tal ato, mas informa que a autuada é uma senhora com 76 anos e seu
103 marido doente com 81 anos terão dificuldades em pagar a multa. A autuada solicita
104 conversão de multa em serviços ambientais, mas a Presidente informa que o pedido
105 deve ser feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desse modo o
106 Conselheiro Iberê Sassi é favorável ao cancelamento do Auto de Infração nº
107 8270646/2018 – Multa, em sua totalidade no valor do reenquadramento de R\$ 5.702,00
108 (cinco mil setecentos e dois reais). Após o retorno de vistas do Conselheiro Gilberto
109 Santana o mesmo relata que é favorável à manutenção da Decisão JAR, mantendo a
110 multa com reenquadramento do valor. **Em regime de votação: com o voto Conselheiro**
111 **Iberê Sassi:** à unanimidade contra o relator. **Com o pedido de vistas:** unanimidade dos
112 votos com o Conselheiro Gilberto Santana, mantendo o Auto de Infração nº
113 8270646/2018 – Multa, em sua totalidade no valor do reenquadramento de R\$ 5.702,00
114 (cinco mil setecentos e dois reais). **4.6 Processo nº 24897/2018 e apenso – G**
115 **KLABUNDER JUNIOR ME - Relator: Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES. Ementa:**
116 A autuação ocorreu por exercer atividade de oficina mecânica com lanternagem e
117 pintura sem a licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR favorável à
118 manutenção do Auto de Infração nº 82690772/2018 – Multa, em sua totalidade, no
119 valor R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o artigo 19, inciso II, do Decreto
120 78/2000, artigo 12, inciso V do Decreto 5575/2015. **Discursão e deliberação:** o
121 conselheiro Jaime Oliveira diz que a PMS poderia criar um projeto de caixa de separação
122 de resíduos, onde ele acredita que iria diminuir os casos desse mesmo fato. O
123 conselheiro Gilson Mesquita acompanha a Decisão JAR nº 267/2018, sendo favorável ao
124 Auto de Infração nº 8269077/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00
125 (cinco mil e um reais). **Em regime de votação:** a unanimidade de votos com o
126 conselheiro. **4.7 Processo nº 28750/2018 e apenso – REINALDO DANTAS DOS SANTOS**
127 **FILHO – Relator: Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES. Ementa:** A autuação
128 ocorreu por utilizar o imóvel de sua propriedade localizado sob a inscrição imobiliária nº
129 009.5.021.5985, por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimento de

130 resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gesso, animais mortos,
131 pneus, garrafas plásticas e vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Defesa
132 administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração
133 nº 8270754/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 4.001,00
134 (quatro mil e um reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando apenas o
135 enquadramento da infração no artigo 38, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000.
136 **Discursão e deliberação:** O conselheiro Gilson Mesquita diz que considerando que o fato
137 gerador era recorrente, acompanha a Decisão JAR nº 172/2018, sendo favorável ao Auto
138 de Infração nº 8270754/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de RS
139 4.001,00 (quatro mil e um reais), para R\$ 1.000,00 (um mil reais). **Em regime de**
140 **votação:** unanimidade dos votos com o Conselheiro. **4.10 Processo nº 50213/2018 e**
141 **apenso – LUIZ CARLOS MIRANDA - Relator: Célia Regina Nascimento Recco/**
142 **Conselheiro Titular SESA. Vistas: Rayane Rodrigues Brandes/Suplente CDL. Ementa:** A
143 autuação ocorreu por realizar atividade de aterro, corte de talude, disposição de
144 resíduos sólidos (restos de construção civil) diretamente no solo e afins, ambos
145 realizados sem licença ambiental. O fato foi constatado na propriedade rural localizada
146 na rua Aristóbulo Leão Mesquita, S/N, perímetro rural entre os bairros das Laranjeiras e
147 lagoa de Jacaraípe no dia 12/07/2018 as 11h e 15 min. Defesa administrativa
148 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01211/2018 –
149 Embargo, considerando os artigos 166 e 304 da Lei Municipal 4800/2018 e artigo 194 da
150 Lei Municipal 2199/1999, sendo que o autuado deverá recuperar o ambiente com
151 proteção e cercamento da área para fins de regeneração natural, conforme a
152 Deliberação do COMDEMAS nº055/2016 (Ofício Semma/Condemas nº065/2016.
153 **Discussão e deliberação:** a conselheira Célia Regina informa que o autuado é
154 reincidente e que já foi publicado a deliberação COMDEMAS nº 55/2016, onde
155 estabelece que a área deve ser protegida e cercada para fins de regeneração natural, a
156 Conselheira Celia Regina acompanha a Decisão JAR nº 308/2018, sendo favorável à
157 manutenção do Auto de Infração nº 01211/2018, sendo o mesmo voto do relato da
158 Conselheira Rayane Rodrigues. **Em regime de votação:** a unanimidade dos votos com as
159 Conselheiras. **4.11 Processo nº 17565/2018 e apenso – A TERRA CONSTRUÇÕES EIRELI**
160 **ME - Relator: Jessica Contadin/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilberto**
161 **Santana/PROGER. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar corte e aterro que alterou o
162 aspecto de local especialmente protegido por lei (ZPA – 02) em razão de seu valor
163 ecológico, sem autorização do órgão competente. Defesa administrativa tempestiva. A

164 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270695/2017 – Multa, em sua
165 totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que o
166 infrator demonstrou possui as licenças para construção dos lotes 23, 24 e 25. Alvará
167 emitido pela SEDUR/PMS. Entretanto, o auto de infração em epígrafe só existe devido à
168 intervenção nos lotes 21, 22 e 26, considerados ZPA 02. O auto de infração não se refere
169 aos lotes 23, 24 e 25. Informa ainda que o autuado não tinha nenhum documento
170 autorizativo para intervir nos lotes 21, 22 e 26, seja uma licença para construção ou uma
171 licença ambiental. Ficando claro que interveio nos lotes sem nenhuma autorização
172 prévia, ou seja, por conta própria, assumindo inteiramente o risco. Observa ainda, pelo
173 relatório de multa, que há somente uma atenuante de um total de quatro. Em relação
174 às circunstâncias agravantes, têm-se cinco agravantes em um total de nove, sendo que
175 duas agravantes não foram possíveis averiguar. **Discursão e deliberação.** Após o retorno
176 de vistas o Conselheiro Gilberto Santana informa que acompanha o voto da Conselheira
177 Jéssica Contadin, onde a mesma informa que devido a perda do prazo para o pedido de
178 conversão de multa, devido ao Parecer da Procuradoria Geral, permitindo apenas em
179 caso de solicitação anterior à publicação da Lei 4800/2018, ocorrida em 23/05/2018 e a
180 empresa solicitou em 28/05/2018, é favorável à manutenção do Auto de Infração nº
181 8270695/2018 – multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um
182 reais). **Em regime de votação:** 8 votos com a conselheira, sendo: SESA, SEPLAE, PROGER,
183 SERVIÇOS PÚBLICOS, CDL, ASES, INSTITUTO BIOECOLOGIA e CREA. 2 votos contra a
184 conselheira, sendo: FTIES e FAMS. **Processo nº 60628/2018 e apenso – REGINALDO**
185 **JOSE DOS SANTOS – Relator: Priscila Letro/Conselheiro Titular SEMMA. Ementa:** A
186 autuação ocorreu por verificar-se uma edificação de alvenaria construída que estava
187 sendo ampliada em área próxima a uma nascente e em Zona de Proteção Ambiental
188 (ZPA), sem autorização dos órgãos ambientais, ficando advertido com o prazo de 30
189 (trinta) dias para promover a imediata demolição e remoção das estruturas e obras civis,
190 comprovando com apresentação de relatório descritivo e fotográfico a destinação final
191 desse material. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do
192 Auto de Infração nº 00554/2018 – Embargo, considerando os artigos 265, inciso I; art.
193 266, inciso I; art. 308, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2018. **Discursão e deliberação:**
194 pedido de vistas pelo Conselheiro Jaime Oliveira/Titular CREA. **4.13 Processo nº**
195 **54198/2018 e apenso – WILSON ALVES DE ARAUJO – Relator: Rubem**
196 **Piumbini/Conselheiro TITULAR. Ementa:** A autuação ocorreu por despejar resíduos
197 sólidos diretamente sobre o solo. O fato ocorreu no dia 24/08/2018 as 9h na AV

198 Contorno, Jardim Carapina, pelo veículo placa MTZ 3621. Defesa administrativa. A JAR
199 foi favorável à manutenção do auto de infração nº 8271083/2018 – Multa, no valor de
200 R\$1.000,00 (hum mil reais) com reenquadramento para o valor de R\$ 701,00,00
201 (setecentos e um reais), mínimo do grupo IV, considerando que não foi apresentada
202 dosimetria para o auto, não sendo o autuado reincidente e o ato não gerou maiores
203 consequências ao meio ambiente. Considerando o artigo 194, inciso I, artigo 120, artigo
204 3, inciso IX, artigo 4, inciso XIII da Lei Municipal 2199/1999. Discursão e deliberação: O
205 Conselheiro Rubem Piumbini informa que considerando que o autuado realizou despejo
206 de resíduos sólidos diretamente sobre o solo, em local sem o licenciamento ambiental
207 adequado e que a multa foi reduzida para o valor de R\$ 701,00 (setecentos e um reais),
208 visto que o autuado não é reincidente, o conselheiro Rubem Piumbini acompanha o
209 voto da Decisão JAR, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº
210 8271083/2018 – multa, com redução do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para R\$
211 701,00 (setecentos e um reais). **Em regime de votação:** unanimidade dos votos com o
212 conselheiro. **4.14 Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA**
213 **NORDESTINA LTDA ME - Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM. Ementa:** A
214 autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de
215 águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h.
216 Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável á manutenção do Auto de
217 Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do
218 grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário
219 do imóvel também seja autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o
220 artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018,
221 artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo
222 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. **Discursão e**
223 **deliberação:** o conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os
224 autos do processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para
225 julgamento. O processo foi baixado em diligencia à equipe de Fiscalização Ambiental
226 pelo conselho para uma nova ação fiscal, pois após discursão em plenária, os
227 conselheiros acham que a autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e
228 não apenas do locatário. Após os relatos de processos a presidente informa que não
229 haverá distribuição de processos e decide junto aos conselheiros uma nova data para a
230 próxima reunião plenária ordinária, a realizar-se no dia 22/05/2019 às 09h na APA
231 Jacuném, em Barcelona, SERRA/ES. **Item 5. Encerramento.** Nada mais a ser tratado, a

232 Presidente da Plenária, às 11h, encerrou a reunião agradecendo a presença de todos,
233 reunião da qual eu, Secretária Executiva, Luthieska Assunção Sant’Ana, lavrei a presente ata,
234 que segue assinada por mim e pela Presidente da reunião, acompanhada das listas de
235 presença em anexo.

236

237

238

239

240 **Assinaturas:**

241

242

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS – Secretária de Meio Ambiente

LUTHIESKA ASSUNÇÃO SANT’ANA

Secretária Executiva do COMDEMAS